



AMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
RECEBIDO por Felipe T. de Sousa, às 9.00 h.
em 05/02/2026
Assinatura

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

PROJETO DE LEI Nº 06 /2026

MÃE D'ÁGUA-PB, 04 de março de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo a Reprogramação do saldo de Superávit dos RECURSOS ETI - FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL - Estruturação do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de MÃE D'ÁGUA-PB, autorizado a abrir um Crédito Especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 172.708,70** (Cento e setenta e dois mil, setecentos e oito reais e setenta centavos), destinados ao fomento das matrículas da Escola em Tempo Integral - RECURSOS ETI, conforme classificação orçamentária:

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 365 5000 5024 - Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil – Primeira Infância

Objetivo: Manter e Desenvolver o Programa Escola em Tempo Integral no Ensino Infantil, observando a Agenda Transversal para criança e adolescente, Plano Municipal de Educação e Plano Municipal para Primeira Infância.

FONTE DE RECURSOS:

2546-1071 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI

DESPESAS CORRENTES

3390.30 99 – Material de Consumo.....R\$ 37.718,92

DESPESAS DE CAPITAL

4490.52 99 – Equip. e Material PermanenteR\$ 54.989,78

TOTAL:.....R\$ 92.708,70



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

12 361 5000 5030 - Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil – Primeira Infância

Objetivo: Manter e Desenvolver o Programa Escola em Tempo Integral no Ensino Infantil, observando a Agenda Transversal para criança e adolescente, Plano Municipal de Educação e Plano Municipal para Primeira Infância.

FONTE DE RECURSOS:

2546-1071 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI

DESPESAS CORRENTES

3390.30 99 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

4490.52 99 – Equip. e Material PermanenteR\$ 40.000,00

TOTAL:.....R\$ 80.000,00

TOTAL GERAL:.....R\$ 172.708,70

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Superativ Financeiro do exercício anterior, no valor de **R\$ 172.708,70** (Cento e setenta e dois mil, setecentos e oito reais e setenta centavos), através de natureza de receita: 1.7.1.5.53.0.1 Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI , com fonte de recursos: 546-0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, Inciso I, conforme rubrica definida acima.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 637/2025.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

MENSAGEM Nº 003/2026

Em , 04 de março de 2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de MÃE D'ÁGUA

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito Especial ao orçamento vigente, no valor **R\$ 172.708,70** (Cento e setenta e dois mil, setecentos e oito reais e setenta centavos), destinados ao fomento das matrículas da Escola em Tempo Integral - RECURSOS ETI, conforme classificação orçamentária no Projeto de Lei mencionado.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse sentido que disciplina a destinação dos recursos oriundos de Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI, neste caso, para incentivar as matrículas em Escola de Tempo Integral, sendo nos dias atuais uma necessidade para ocupar as crianças com criações e brinquedos lúdicos, que os incentivem a criar e ocupar o tempo em coisas úteis ao seu desenvolvimento psico-social. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso I, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente fonte de recurso específica para esse fim.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.


JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional